

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA CUIDADORES DE IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	05/10/2023 11:50:23	Data da assinatura:	05/10/2023 11:51:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/10/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA CUIDADORES DE IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Formação para Cuidadores de Idosos, no âmbito do estado do Ceará, o qual se operacionalizará por intermédio de um curso.

Art. 2º. São os objetivos desta Lei:

- I. desenvolver as habilidades de cuidado com idosos respeitando os aspectos físico, mental, social, legal;
- II. capacitar o cuidador para o relacionamento com o idoso, familiares e equipe multidisciplinar.
- III. incentivar a política de formação de cuidadores de idosos a partir das novas demandas emergentes, com foco nos fundamentos da gerontologia;
- IV. fomentar a criação de políticas públicas que contemplem a articulação com institutos e fundações que garantam a equidade no desenvolvimento humano na terceira idade;
- V. garantir qualificação profissional com base em uma nova mentalidade do cuidar de idosos e fisiologia do envelhecimento.

Art. 3º. Para efetivação do Programa de Formação para Cuidadores de Idosos poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I. realização de várias frentes de conscientização e mobilização sobre a importância do modelo de formação de cuidadores de idosos;
- II. estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições do terceiro setor, visando à promoção de políticas estruturantes;

III. criação de mecanismos para contribuir com a qualificação profissional de cuidadores, bem como para os cuidados socioemocionais da pessoa na terceira idade;

IV. elaboração e implementação de políticas públicas específicas que visem à participação ativa das instituições públicas estaduais de ensino na qualificação profissional de cuidadores de idosos;

V. capacitação de cuidadores de idosos, com o objetivo de promover uma nova mentalidade para o cuidar, com base no Estatuto do Idoso, técnicas de banho, tipos de dieta, recusa alimentar, medicação e cuidados gerais.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 05 de outubro de 2023.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o programa de formação para cuidadores de idosos, no âmbito do Estado do Ceará. O intuito desse programa é abordar técnicas de atendimento diferenciado desde a companhia para os afazeres diários e lazer até os cuidados preventivos e procedimentos específicos, permitindo também que o cuidador tenha um outro olhar para o idoso e que isso lhe forneça ferramentas e habilidades para ingressar no mercado de trabalho.

O Programa de Cuidador de Idosos tem como objetivos: desenvolver as habilidades de cuidado com idosos respeitando os aspectos físico, mental, social, legal, e capacitar o cuidador para o relacionamento com o idoso, familiares e equipe multidisciplinar. O objetivo primordial é capacitar pessoas para exercerem funções de cuidador de idosos em domicílios, instituições de longa permanência, hospitais, centros de referências, entre outras modalidades de atenção ao idoso, sistematizando saberes e fazeres do cuidar, qualificando-os para o exercício de sua função.

Além de cuidados com a saúde corporal do idoso (higiene, alimentação e medicação), o cuidador deve oferecer suporte e atenção à saúde mental do idoso para garantir o bem-estar social e a qualidade de vida, através da escuta, da conversa, do carinho, da companhia e, acima de tudo, do profissionalismo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei amplia as possibilidades de ações estratégicas no âmbito do Governo do Estado visando fomentar o compromisso com o enfrentamento de demanda crescente em nosso Estado por formação de cuidadores para idosos. Dados que se refletem em um quantitativo considerável de pessoas vivendo na faixa etária conhecida como terceira idade.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

Emilia Pessoa

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)